CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PROH-B01S-7UNQ-4RAI

A C Ó R D Ã O

TC-004533.989.24-0

Câmara Municipal: Altair.

Exercício: 2024.

Presidente: Romeu Nunes Bispo Rodrigues.

Advogados: Rafael Augusto de Oliveira Diniz (OAB/SP nº 309.979).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIMENTO AOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. EFICÁCIA DO CONTROLE INTERNO. PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DETERMINAÇÕES. GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL TÉCNICO. AMPARO EM LEI MUNICIPAL. REQUISITO DE ESCOLARIDADE EXIGIDO AO EXERCÍCIO DO CARGO. DEMAIS APONTAMENTOS. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regulares**, **com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Altair, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, com a quitação do responsável, Romeu Nunes Bispo Rodrigues, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, e, não obstante o julgamento favorável, com **determinações** ao Legislativo e **recomendações**, elencadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determina o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das

providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Registra, ademais, que esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 19 de maio de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PROH-B01S-7UNQ-4RAI